



DECRETO Nº 7.430-GP/2023

Em, 14 de março de 2023.

Autoriza Abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação no Orçamento Vigente.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei de nº 1.947-GP/2023, de 14 de março de 2023.

DECRETA

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a fazer abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação no valor de **R\$ 400.000,00** (quatrocentos mil reais), para atender a Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania - SEMASC em despesas custeadas com recursos provenientes da celebração do Convênio nº **285/PGE-2020**, cujo objeto é a construção da unidade do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS).

Observando-se nas classificações institucionais, econômica e funcional programática a seguinte discriminação:

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
05.19.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA	
08.2440024.1279	CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE REF. ASSIST. SOCIAL - CRAS	
4.4.90.51	Obras e Instalações	400.000,00
TOTAL		400.000,00

Art. 2º - O recurso autorizado para abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação no caput anterior, será coberto com recursos conforme inciso II parágrafo 1º, artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, em especial para proceder às alterações das metas e ações inicialmente previstas na Lei Municipal nº 1.754-GP/2021 - Plano Plurianual 2022/2025, Lei Municipal nº 1.881-GP-2022 (Lei de Diretrizes Orçamentárias do Exercício de 2023) e Lei Municipal nº 1.934-GP-2022 (Lei Orçamentária do Exercício de 2023).

certifico que este documento foi emitido em conformidade com o Decreto nº 7.430-GP/2023
Oficial de aviso criado Através do Sistema de Gestão Municipal nº 1274691

Palácio 21 de Julho, em 14 de março de 2023.

14/03/2023 17:03:2023

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA

Prefeito Municipal

Assinatura do Responsável

Sílvia dos Santos Pereira

RESOLVE

Art. 1º - NOMEAR a Senhora **KAROLAYNE CARLOS DA SILVA**, brasileira, maior, portadora do RG Nº 1318710 SESCEC/RO e do CPF Nº 031.862.732-09, para exercer o Cargo em Comissão de **ASSESSORA TÉCNICA ADMINISTRATIVO DA SAÚDE DO HOSPITAL ANTÔNIO LUIZ DE MACEDO – CC 6**, em apoio a Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, de acordo com a Lei Complementar nº 012/PMNM/2022.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação,

PALÁCIO 21 DE JULHO, em 14 de março de 2023.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Catiani Cardoso Klukieviz Moreira
Código Identificador:66A6FB98

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 7.430-GP2023, DE 14 DE MARÇO DE 2023.

DECRETO Nº 7.430-GP/2023

Em, 14 de março de 2023.

Autoriza Abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação no Orçamento Vigente.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei de nº 1.947-GP/2023, de 14 de março de 2023.

DECRETA

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a fazer abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação no valor de **R\$ 400.000,00** (quatrocentos mil reais), para atender a Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania - SEMASC em despesas custeadas com recursos provenientes da celebração do Convênio nº 285/PGE-2020, cujo objeto é a construção da unidade do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS). Observando-se nas classificações institucionais, econômica e funcional programática a seguinte discriminação:

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
05.19.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA	
08.2440024.1279	CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE REF. ASSIST. SOCIAL - CRAS	
4.4.90.51	Obras e Instalações	400.000,00
TOTAL		400.000,00

Art. 2º - O recurso autorizado para abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação no caput anterior, será coberto com recursos conforme inciso II parágrafo 1º, artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, em especial para proceder às alterações das metas e ações inicialmente previstas na **Lei Municipal nº 1.754-GP/2021 - Plano Plurianual 2022/2025**, **Lei Municipal nº 1.881-GP-2022 (Lei de Diretrizes Orçamentárias do Exercício de 2023)** e **Lei Municipal nº 1.934-GP-2022 (Lei Orçamentária do Exercício de 2023)**.

Palácio 21 de Julho, em 14 de março de 2023.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Josieli de Almeida
Código Identificador:3F33E3B3

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO OITAVO ADITIVO DO CONTRATO Nº
034/PMNM/2019

EXTRATO DO OITAVO TERMO DE ADITAMENTO.
CONTRATO Nº 034/PMNM/2019.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 833-1/SEMOTRAN/2018.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/PMNM/2018.
CONTRATANTE: **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ/RO.**
CONTRATADO: **RONDÔNIA LUZ E ELETRIFICAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA-ME**
OBJETO: **ADITIVO DE VALOR DO CONTRATO 034/PMNM/2019 – 25%. VALOR mensal de R\$81.207,93 (Oitenta e um mil duzentos e sete reais e noventa e três centavos).**

Fica aditado o contrato de nº 034/PMNM/2019 atendendo aos limites prescritos pelo § 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93, em 25% (vinte e cinco por cento), totalizando o presente aditivo de 25% o valor de R\$ 194.899,05 (Cento e noventa e quatro mil oitocentos e noventa e nove reais e cinco centavos) ou seja, valor mensal de R\$81.207,93 (Oitenta e um mil duzentos e sete reais e noventa e três centavos).

Publicado Mural em: 20/02/2023.

Procuradoria Municipal Nova Mamoré/RO.

POLIANA NUNES DE LIMA

Advogado OAB/RO nº 7.085.

Publicado por:

Florismar Barroso Rodrigues
Código Identificador:F816C491

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO
TERMO DE INEXIGIBILIDADE

TERMO DE INEXIGIBILIDADE

O Poder Legislativo de Nova União, através do Presidente da CPL, torna público a Inexigibilidade do Processo Administrativo nº **51-54/2023**, fundamentado na Lei 8.666/93.

Objeto: Pagamento de Inscrição de Curso Nova Lei de Licitações.

A favor de: **ASSOCIACAO NACIONAL DE PREGOEIROS, PRESIDENTES DE CPL, MEMBROS E EQUIPE DE APOIO.**
No valor Total: **R\$ 3.800,00** (três mil e oitocentos reais).

Em Virtude do Artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94 de 08 de junho de 94, prescreve.

Art.25. E inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição em especial.

II-para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Assim sendo, e com base no exposto, torna-se inexigível a licitação.

Nova União, 15 de março de 2023.

BRUNO ARAÚJO LENK

Presidente Da CPL
Portaria Nº 04/2018

Publicado por:
Bruno Araujo Lenk